

DECISÃO Nº 324/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

Objeto: Decisão sobre o Pedido de Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 100/2021, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Criciúma/SC.

Solicitante: Consórcio Criciumense de Transporte Urbano de Passageiros (CCTU).

Interessados: CCTU, Diretoria de Trânsito e Transporte (DTT) e Município de Criciúma/SC.

I - SÍNTESE DO PEDIDO DE REAJUSTE

Trata-se de pedido de reajuste tarifário anual, solicitado pela Concessionária Consórcio Criciumense de Transporte Urbano de Passageiros (CCTU) ao Poder Concedente, no caso, o Município de Criciúma, por meio do Ofício nº 01/2026, datado de 22/01/2026, acompanhado de documentos.

Em síntese, a Concessionária requereu ao Poder Concedente que fosse homologado o índice de variação total dos fatores de correção (VT) em 6,19% (seis inteiros e dezenove décimos percentuais), o qual deverá incidir sobre o preço da Tarifa de Remuneração; e concomitante decretar o preço da Tarifa Pública a ser praticada pela Concessionária, visando assegurar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato de Concessão, por meio de subsídio tarifário, caso o preço Tarifa Pública fixada em decreto seja menor do que o preço da Tarifa de Remuneração ora reajustada.

Tendo em vista que o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Criciúma passou a ser regulado por esta Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Público - AGIR a partir da assinatura do Contrato nº 006/PMC/2025, de 20/01/2025, a Concessionária encaminhou, no dia 22/01/2026, via e-mail, o Ofício nº 01/2026 à AGIR, solicitando manifestação quanto ao pedido de reajuste tarifário do transporte público de Criciúma.

Para tanto, foi instaurado, no âmbito desta Agência de Regulação, o Processo Administrativo nº 037/2026 para a devida análise do pedido de reajuste tarifário anual do Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021.

Diante disso, a equipe técnica da AGIR, com base nos documentos e informações disponíveis, analisou o pedido formulado e emitiu o Parecer Conjunto nº 06/2026, do qual se extrai, dentre outras, as seguintes considerações que servem de fundamento para a prolação desta Decisão:



Assim, a tarifa é atualizada pela variação do preço do óleo diesel (V1), do Índice de variação do preço médio do pneu (V2), do índice de correção estabelecido em convenção coletiva (V3), Índice de variação do preço médio ponderado dos veículos novos (V4) e índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal INPC (V5, V6); variações estas ocorridas entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Considerando que a Decisão nº 314/2025, mantida pelo Comitê de Regulação em 27 de janeiro de 2026, do Processo Administrativo nº 155/2025, que teve como objeto a 1ª Revisão Tarifária Periódica, recomendou a manutenção da tarifa técnica de R\$ 6,01 em abril de 2025 e reconheceu a existência de um saldo operacional decorrente da aplicação adicional de 1,2 pontos percentuais como índice de reajuste, cuja forma de compensação deverá ser definida pelo Poder Concedente, no próximo reajuste tarifário, mediante ajuste direto de R\$-0,07 da tarifa, ou, então, compensação na próxima RTP, mediante análise de fluxo de caixa.

Caso o Poder Concedente opte por compensar esse saldo já neste reajuste, a tarifa vigente de R\$6,01, descontados os R\$-0,07, resultaria em R\$5,94, que aplicando 2,41% do presente processo de reajuste, chega-se a nova tarifa de remuneração no valor de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos).

Importante registrar que, neste caso, a Tarifa de Remuneração vigente seria de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos), enquanto ao usuário está sendo aplicada a Tarifa Pública no valor de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme se extrai do Decreto nº 256/2025. Assim, a diferença de R\$0,83 entre a Tarifa de Remuneração (R\$6,08) e a Tarifa Pública (R\$5,25) deverá ser custeada pelo Município de Criciúma através de subsídio, que, caso mantenha-se a média mensal do ano de 2025 de 662.034 passageiros equivalentes, resultaria em uma estimativa de subsídio de 6,6 milhões para o ano de 2026.

Diante de todo o exposto, a equipe técnica da AGIR elaborou o presente Parecer Conjunto com base nas disposições contratuais e documentação apresentada, em especial pelas regras estabelecidas na Cláusula XVI do Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021, ou seja, aplicando a fórmula paramétrica para a concessão do reajuste anual, tomando por base a tarifa de remuneração anterior revisada, conforme processo administrativo nº 155/2025, decisão 314/2025.

Essa é a síntese do necessário.

II – DA DECISÃO

Quanto à fundamentação da presente decisão, adoto integralmente o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 06/2026 como razão de decidir, pelas suas próprias razões e fundamentos, sendo parte integrante da presente decisão, independentemente de transcrição.

Ante o exposto, com fundamento no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 06/2026 e de acordo com a solicitação de reajuste apresentada pela Concessionária, além da



análise feita pelo Município a partir dessa solicitação, encaminhadas pelo Município por meio do Ofício nº 01/2026 à AGIR e, ainda, com base na regra de reajuste estabelecida no Contrato de Concessão, incluindo a fórmula paramétrica, resolvo:

a) Indeferir o pleito inicial da Concessionária de reajuste da tarifa de remuneração de 6,19% em favor da modicidade tarifária;

b) Aplicar o reajuste percentual de 2,41%, resultando numa tarifa de remuneração, com os critérios de arredondamento na segunda casa decimal, no valor de R\$ 6,08, a partir de 07/01/2026;

c) Que seja orientado o Poder Concedente no uso de suas competências e da discricionariedade que lhe é devida, e em especial da capacidade orçamentária, verificar junto aos setores competentes desta Administração Pública o momento de aplicar um reajuste à tarifa pública ao usuário até o valor da tarifa técnica, ou manter a tarifa atualmente praticada, com a devida complementação financeira (subsídio direto), mediante as ações que se fizerem necessárias;

d) Que o Poder Concedente, em parceria com a Concessionária, elabore e execute em 2026 alternativas de ação que possibilitem:

- I. Aumentar o número de passageiros equivalentes;
- II. Aumentar a velocidade média dos ônibus, diminuindo o tempo de deslocamento nas viagens;
- III. Reduzir a quilometragem com otimização das rotas;
- IV. Racionalizar as isenções e gratuidades;
- V. Facilitar o embarque nos terminais através de sinalização e orientação;
- VI. Humanizar as viagens com a integração temporal.

e) Que seja considerada a criação de um fundo para manutenção da modicidade tarifária;

f) Publicar a presente Decisão nº 324/2026 e o Parecer Conjunto Administrativo nº 06/2026 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

f) Cientificar o Poder Concedente e a Concessionária quanto ao teor do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 06/2026, encaminhado em anexo a esta Decisão;

Por fim, conceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação, nos termos do § 5º do art. 7º da Resolução Normativa nº 009/2019 para, em sendo o caso, apresentar recurso administrativo perante o Comitê de Regulação.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, lavre-se o Termo de Encerramento do Processo Administrativo nº 037/2026.

Após, archive-se.



Blumenau, data da assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
04/02/2026 18:08:47

(assinatura digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 18:09 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p079f03055ba86>

